

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.493.659-5

DATA: 31/03/21

PARECER CEE/CEMEP N.º 275/22

APROVADO EM 22/06/22

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ALBERTO DE CARVALHO - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PRUDENTÓPOLIS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial. Parecer favorável. O prazo reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 05/2013, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Irati, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do curso.

A instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis ao reconhecimento do curso técnico.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.493.659-5

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial.

A matéria está regulamentada no artigo 41, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que trata do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica, para o reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

[...]

- **Corpo de Bombeiros, Licença Sanitária:** A Instituição de Ensino anexou ao processo a Licença Sanitária nº 835/2020 datada de 02/10/2020 com vigência até 02/10/2021 e Certificado de Conformidade de 07/06/2021, certificando que o referido Estabelecimento de Ensino está em conformidade com o Decreto 4587/2016, de 14/07/2016.

Do Laudo Técnico do Perito do Curso, Bacharel em Enfermagem, cabe destacar, fl. 767:

O Colégio Estadual Alberto de Carvalho — Ensino Fundamental, Médio e Profissional, apresentou condições satisfatórias para o Reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem, com oferta Subsequente ao Ensino Médio, contando com salas de aulas devidamente arejadas, iluminadas e com móveis em estado satisfatório de uso e conforto aos alunos e professores.

Registra-se a observação de salas para atendimento pedagógico e organização administrativa visando as atividades pedagógicas, coordenações de cursos, corpo docente, todas devidamente organizadas e com materiais de expediente necessário para a execução das funções.

O Plano de Curso atende ao Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do Ministério da Educação (CNCT/MEC), o curso contempla uma interação com o setor produtivo. visto que serão empregadas atividades e procedimentos em momentos práticos e simulações na própria sala de aula e nos laboratórios.

Possui laboratório de uso específico para a oferta do Curso Técnico em Enfermagem ofertado no colégio, além de outras de uso compartilhada com cursos afins, contendo equipamentos em quantidade satisfatória para as práticas pretendidas e as já comumente realizadas.

Os professores constantes no protocolado possuem habilitação profissional compatível para lecionar as disciplinas propostas a eles.

Os alunos têm à disposição na biblioteca da instituição volumes técnicos específicos em quantidade satisfatória para o atendimento e pesquisa, com mesas e cadeiras suficientes ao atendimento.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.493.659-5

Sendo assim, sou de parecer favorável para o Reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem Subsequente ao Ensino Médio ofertado pelo Colégio Estadual Alberto de Carvalho — Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Prudentópolis.

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. A coordenação do curso possui graduação para as respectivas funções, e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Irati, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Licença Sanitária expirou em 02/10/21 e o Certificado de Conformidade 07/06/22, ambos com o processo em trâmite.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 05/2013 e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
Colégio Estadual Alberto de Carvalho – Ensino Fundamental, Médio e Profissional	Prudentópolis/ Irati	Nº 890, de 15/03/17 De: 10/08/17 a 10/08/27	N.º 3978, de 17/10/19 Prazo: 23/10/19 a 23/10/21	Desde 23/10/19 e por mais cinco anos, contados a partir de 24/10/21 a 23/10/26.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.493.659-5

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 05/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 22 de junho de 2022.

Christiane Kaminski
Presidente da CEMEP em exercício